

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 138/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Serviços Gerais, Sr.ª LIDIANE DA SILVA MELLO DE MATOS**, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2292, de 23 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Miros Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1108427392 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a **Serviços Gerais, Sr.ª Lidiane da Silva Mello de Matos**, nascida em 22/02/1986, nacionalidade brasileira, RG Nº 1108427392 e CPF Nº 024.031.570-74 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Serviços Gerais, atividades descritas em Lei Municipal, conforme autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 2292, de 23 de maio de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2017 a 23 de novembro de 2017, cujo término poderá ser renovados por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**“GOVERNANDO COM VOCÊ.”**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores -- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 23 de maio de 2017.

  
Cláudio Roberto Garasi Robinson  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**“GOVERNANDO COM VOCÊ.”**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 137/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Serviços Gerais Sr.ª ANA LUCIA DA SILVA SEVERO**, classificada em 13º lugar, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2293, de 23 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Mirolino Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a Serviços Gerais, Sr.ª **Ana Lucia da Silva Severo**, nascida em 12/06/1984, nacionalidade brasileira, RG Nº 2109245221 e CPF Nº 020.017.290-57 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Serviços Gerais, atividades descritas em Lei Municipal, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil, conforme autorização contida no inciso III da Lei Municipal nº 2293, de 23 de maio de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

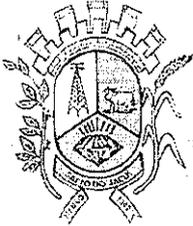
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2017 a 22 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

“GOVERNANDO COM VOCÊ.”



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 23 de maio de 2017.

*Claudio Miro Roberto*  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*Antonio Carlos da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 136/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Professora Área 2, Sr.ª NEUSA MACHADO DA SILVEIRA**, classificada em 2º lugar, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2293, de 23 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Miros Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a Professora Área 2, Sr.ª **Neusa Machado da Silveira**, nascida em 07/09/1966, nacionalidade brasileira, RG Nº 1061081715 e CPF Nº 698.201.200-04 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Professor Área 2 disciplina de Língua Portuguesa/Inglês, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida no inciso II da Lei Municipal nº 2293 de 23 de maio de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 1.447,99 (hum mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

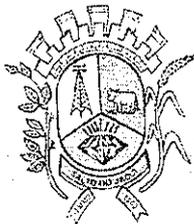
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A jornada de trabalho do Contratado será de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2017 a 22 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA** - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**“GOVERNANDO COM VOCÊ.”**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

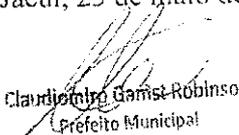
CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 23 de maio de 2017.

  
Cláudio Roberto Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

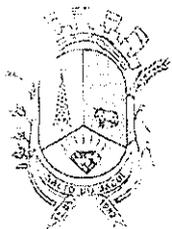
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**“GOVERNANDO COM VOCÊ.”**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.  
Nº 135/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Professora área 02 - Srª DIANA DA PAIXÃO FREESE**, classificada em 1º lugar, com base nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudiomiro Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a Professora área 02, Srª **Diana da Paixão Freese**, nascida em 22/05/1978, brasileira, RG Nº 9065051915 e CPF 955.718.250-49 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Professora, área 02, disciplina de Artes, para atender as Escolas Municipais de Ensino fundamental, conforme autorização contida no inciso V, Lei Municipal nº 2275, de 24 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 1.447,99 (um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

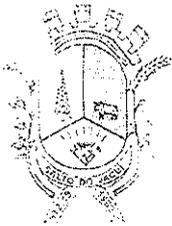
**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho do Contratado será de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA**- O presente contrato vigorará a partir de 22 de maio de 2017 a 22 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA**- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**“ESPORTE É VIDA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores - Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 02 de maio de 2017.

Claudio Miro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**“ESPORTE É VIDA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CONTRATO Nº 134/2017**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, neste município de Salto do Jacuí - RS.

**CONTRATADA: DE TUDO UM POUCO ARTES EM GERAL**, com sede a Rua Ana Guerreiro, nº 512, Bairro Navegantes, cidade de Salto Do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.930.546/0001-70, representada pela empresaria **ANGÈLICA NUNES DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF 006.022.680-36 e CI nº 1090733997, residente e domiciliada na Rua Ana Guerreiro, nº 512, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato, a contratação da **CONTRATADA** para a prestação ao **CONTRATANTE** de serviços em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 3ª idade e grupos de mulheres atendidas pelo Programa de Proteção e Atenção integral as Famílias (PAIF), junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Desenvolver, conforme Processo nº486/2017.

CONTRATO Nº 134/2017



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 2ª.** Fica responsável a **CONTRATADA** por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 40 horas semanais.

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também o ambiente de trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** sala para ministrar as aulas e materiais a serem usados nas oficinas.

## DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª.** Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

**RUBRICA: 3.3.90.39.05**

**RECURSO: 1137**

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 5ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

## DO PRAZO

**Cláusula 6ª.** O presente instrumento terá prazo de 90 dias e iniciará em 02 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CONTINUANDO COM VOCÊ."



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 7ª.** A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

**Cláusula 8ª.** É livre a CONTRATADA prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 09 de Maio de 2017.

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**ANGÉLICA NUNES CARVALHO**  
DE TUDO UM POUCO ARTES  
EM GERAL  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME:.....

NOME:.....

CPF:.....

CPF:.....